EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N° 360, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

XV - até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da entrada, no território paraense, das mercadorias trigo em grão, farinha de trigo e mistura de farinha de trigo sujeitas à antecipação do imposto, quando adquiridas por contribuintes optantes pelo tratamento tributário de que trata o art. 119-C do Anexo I;

.....

"ANEXO I

.....

§ 2° O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, ao tratamento tributário de que tratam os arts. 119-C e 119-D deste Anexo.'

"Art. 119-F. A sistemática de tributação de que tratam os arts. 117, 117-A, 118, 119, 119-A, 119-C e 119-D deste Anexo será utilizada opcionalmente pelo contribuinte em substituição ao regime normal de tributação, condicionada a regularidade fiscal do contribuinte."

"Art. 122-A. Na hipótese de saída interestadual de trigo em grão, farinha de trigo, mistura de farinha de trigo e dos produtos resultantes relacionados no art. 120, promovida por contribuinte optante pela sistemática de tributação de que tratam os arts. 117 e 119-C, com tributação do imposto, o contribuinte fará o estorno do débito destacado nas correspondentes notas fiscais de saída, no livro Registro de Apuração do ICMS, na linha '008 - Estorno de Débitos' do quadro 'Crédito do Imposto', antecedido da expressão 'NF. Nº......, conforme o art. 122-A do Anexo I do RICMS-PA'." "Art. 123-A. Para fruição do tratamento tributário previsto neste Capítulo, todas as etapas de industrialização do trigo em grão devem ser realizadas por estabelecimento industrial próprio localizado no Estado do Pará.

Art. 2º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com os seguintes dispositivos

"Art. 123-B. A sistemática de tributação de que trata este Capítulo não se aplica aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional".

'Art. 123-C. As normas complementares necessárias à consecução deste Capítulo serão estabelecidas em ato do Secretário de Estado da Fazenda." Art. 3° Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001:

I - o § 11 do art. 108;

II - o art. 119-E do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos 90 dias após sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de outubro de 2019.

HELDER BARBALHO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO P ARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-173 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC,

cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de

Considerando os termos da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 0856635-44.2018.814.0301, que determinou a aceitação dos diplomas de licenciatura em Música, Artes Visuais, Teatro e Dança dos candidatos ao cargo de Professor Disciplina Artes, foi publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de agosto de 2019, novo resultado final e homologação do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Carreira de Magistério da Educação Básica da Rede Pública de Ensino para o cargo

de Professor Classe I Nível A – Disciplina: Artes. Considerando o teor do Ofício nº. 1.290-GS/SEDUC, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, constante no Processo nº. 2019/405864.

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos relacionados abaixo, ocorrida através do Decreto datado de 14 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 2019.

CARGO: PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A

2ª URE: CAMETÁ DISCIPLINA: ARTES BARBARA PIMENTEL ANDRADE 3ª URE: ABAETETUBA DISCIPLINA: ARTES

LAURIANE DE SOUSA RODRIGUES

4ª URE – MARABÁ DISCIPLINA: ARTES NATANY RODRIGUES DA SILVA JULIANE BARBOSA DE SOUSA

8ª URE: CASTANHAL DISCIPLINA: ARTES

THIAGO WILLIAM MONTEIRO COSTA

11ª URE: SANTA IZABEL DISCIPLINA: ARTES RITO DE CASSIO PAZ CASTRO 14ª URE: CAPANEMA DISCIPLINA: ARTES

ANDERSON ALVES DE LIMA SILVA

18ª URE: MÃE DO RIO DISCIPLINA: ARTES JACQUELINE ARAÚJO DE SOUZA

19ª URE: BELÉM DISCIPLINA: ARTES

DANIELLY PORTILHO SERRÃO

MICHELE DE SOUZA MONTEIRO ALBINO RODOLFO JOSÉ NASCIMENTO SANTANA

LISE OLIVEIRA DACIER LOBATO SILVIA DE LIMA CORDEIRO JUCINEI RAMOS DA SILVA JÔNATAS FILIPE AIRES MIRANDA

PAULO FERNANDO MARQUES

ALBERTO LAZARO MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR

Art. 2º Ratificar a nomeação dos candidatos relacionados abaixo, conforme Decreto datado de 14 de março de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 2019.

CARGO: PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A

1ª URE: BRAGANÇA DISCIPLINA: ARTES

ÉLIDA CARMEM DE NAZARÉ CAVALLEIRO DE MACÊDO DOS SANTOS

GESIEL DOS SANTOS MELO 3ª URE: ABAETETUBA DISCIPLINA: ARTES

LUANA BEATRIZ LIMA PEIXOTO EDI CARLOS COSTA SANTOS (PcD) DÉRCIO DE OLIVEIRA PINHO

IVANILDO ROCHA LUCIANA RAMOS DO CARMO

SALLY JESANA NEGRÃO DE FREITAS RODRIGUES

BRENDA KAROLINA CABRAL FERREIRA DO ESPIRITO SANTO

4ª URE – MARABÁ DISCIPLINA: ARTES

RUBENS RAFAEL SANTA BRIGIDA MARRIETE VASCONCELOS FARIAS

NAYANA COSTA BASTOS ISABEL SOARES DE CARVALHO EMANUELLE BATISTA CAMACHO

KELSO PALHETA MONTEIRO 5° URE – SANTARÉM

DISCIPLINA: ARTES JÚLIO HELENO LAGES PEREIRA

6a URE: MONTE ALEGRE

DISCIPLINA: ARTES

JORGE ANTONIO VALENTE LINS BRASIL JOHUB JERFFESON BARRIGA DE OLIVEIRA

7ª URE: ÓBIDOS **DISCIPLINA: ARTES**

REGINALDO PEREIRA SANTIAGO JUNIOR

8ª URE: CASTANHAL DISCIPLINA: ARTES

FRANCINALDO GOMES PAZ JÚNIOR ALAN TEIXEIRA DA COSTA (PcD)

DAVI DA CONCEIÇÃO SILVA

ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA ANCIÃES LUIS CLÁUDIO NUNES PICANCO ROSEMARA DE JESUS OLIVEIRA LISBOA YURI BARROS PEDREIRA FERREIRA

ALDINÉA ALCÂNTARA DA PAIXÃO

9ª URE: MARACANÃ DISCIPLINA: ARTES

DAYLTON DIEGO BENTES COSTA 10° URE: ALTAMIRA DISCIPLINA: ARTES

THIAGO HENRIQUE SOUSA SILVA

11° URE: SANTA IZABEL DISCIPLINA: ARTES DIEGO MARCOS PEREIRA DA COSTA

KARINA FREITAS TEOFILO DA SILVA ANTONIO CARLOS SOEIRO DE SOUSA